

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU, POR SEUS RE-  
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - O Art. 4º da Lei nº 1.415, de 30 de de-  
zembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços cu-  
jas atividades estão a seguir relacionadas terão como base de cálculo o preço do ser-  
vício com incidência da alíquota sobre o movimento econômico por mês.

Nº DE ORDEM

NATUREZA DA ATIVIDADE

1 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Titulares por estabelecimentos de ensino de nível superior, e provisionados, pela prestação de ser-  
viços sob a forma de trabalho pessoal próprio con-  
tribuinte ..... 3 UFINIGs  
2 Titulados por estabelecimentos de ensino de nível  
técnico e 2º grau ou correlatos e provisionados,  
pela prestação de serviços sob a forma de tra-  
balho pessoal do próprio contribuinte ..... 2 UFINIGs  
3 Agentes, representantes, despachantes, corretores,  
intermediários e outros que lhes possam ser asse-  
melhados, pela prestação de serviço sob a forma  
do trabalho pessoal, decorrentes do exercício da  
profissão..... 2.5 UFINIGs  
4 Profissionais não previstos nos itens anteriores,  
desde que não estabelecidos ..... 1 UFINOG

EMPRESAS

5 - Pronazanda e Publicidades:

a - Serviços de veiculação efetuados por empresas  
jornalísticas, de rádio e televisão e editores de  
revistas ..... 5 por cento  
b - Serviços prestados por agências de propaganda  
concernentes à concepção, redação, produção, in-  
clusive horários e comissões para vinculação.... 5 por cento  
c - Assessoria, relações públicas, pesquisas de  
mercado e outros serviços ligados às atividades  
de publicidade e propaganda, inclusive comissão  
auferida pelos representantes de veículos ..... 5 por cento

6 Serviços de execução por administração empreitada  
ou subempreitada de obras hidráulicas ou de con-  
strução civil e outras obras semelhantes, bem como  
os serviços essenciais, auxiliares ou complementa-  
res ..... 2 por cento

7 Serviços de demolição, conservação e reparação de  
edifícios e serviços e reparação de estradas,pon-  
tes e congêneres ..... 2 por cento

8 Serviços de engenharia consultiva vinculados à  
execução de obras hidráulicas, de construção ci-  
vil e outras obras semelhantes ..... 2 por cento

9 Serviços de execução de obras por incorporação... 2 por cento

10 Serviços exclusivamente de pesquisa e desenvolvi-  
mento tecnológico, executados por estabelecimentos  
especializados, que não exerçam outras atividades 5 por cento

11 Serviço de reparo, conserto, conservação ou manu-  
tenção de veículos ferroviários ..... 5 por cento

12 Serviços de reparo de embarcações ..... 5 por cento

13 Serviços de representações de bancos estrangeiros  
quando prestados por pessoas físicas ou jurídicas  
que não exerçam outras atividades ..... 5 por cento

14 Operações de arrendamento mercantil, desde que  
preenchidas as condições definidas na legislação  
federal ..... 5 por cento

15 Serviços de processamento de dados e de micro-fil-  
agem ("bureaux" de serviços) ..... 5 por cento

16 Corretagem e intermediação de imóveis ..... 5 por cento

1652  
PROJETO N° 275 / 89

Abertura n° 52/89

Publicado 09/01/90

O Gontual

17	Serviços de turismo prestados por agências de viagens, inclusive comissões obtidas por venda de passagens de transportes turístico por empresas inscritas na EMBRATUR; serviços exclusivamente relacionados com operações de cartões de crédito .....	5 por cento
18	Hospitais, sanatórios, prontos-socorros , casas de saúde, clínica, policlínica de recuperação ou repouso sob orientação médica, bancos da sangue e de leite, ambulatórios, serviços correlatos prestados por farmácias .....	4 por cento
19	Serviços médicos-hospitalares à Empresa e/ ou particulares, cujo preço seja fixado a través de prévia contribuição periódica contratual .....	5 por cento
20	Locação de bens móveis, inclusive de equipamentos de processamento de dados e de microfilmagem .....	5 por cento
21	Serviços de diversões prestados por empresários e promotores que recebem diretamente as receitas dos espetáculos .....	10 por cento
22	Serviços de diversões e jogos de qualquer tipo, executados por empresários e promotores que recebem a receita diretamente do público .....	10 por cento
23	Exibição de filmes cinematográficos .....	10 por cento
24	Serviços de distribuição, venda e aceitação de bilhetes ou apostas de loterias inclusiva a esportiva .....	10 por cento
25	Ensino de qualquer grau ou natureza .....	4 por cento
26	Laboratório, análise clínica, eletricidade médica, Gabinete de radiologia e clínica fisioterápica .....	4 por cento
27	Hotéis, motéis e assemelhados .....	10 por cento
28	Transportes coletivos e de cargas, coleta, remessa de bens e valores, de natureza essencialmente municipal .....	5 por cento
29	Serviços não previstos nos itens anteriores .....	5 por cento

GRÁFICA DO DIA - PMV

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

*Aluísio Gama de Souza*  
ALUÍSIO GAMA DE SOUZA  
PREFEITO